PROJETO DE LEI N° _____/2023

Cria o Canal de Denúncias no Município de Natal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Natal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Canal de Denúncias, por meio do qual o cidadão poderá, de forma anônima ou não, levar ao conhecimento da administração pública a existência de fato ou ato ilegal praticado por pessoa física ou jurídica que seja beneficiada por recursos públicos.

Parágrafo único - Também será passível de denúncia o fato ou ato que atente contra os seguintes princípios:

I - Publicidade;

II - Transparência;

III - Eficiência;

IV - Economicidade;

V – Moralidade;

VI - Boa fé;

VII – Legalidade;

VIII - Imparcialidade;

IX - Impessoalidade;

X - Participação popular.

Art. 2° - É obrigatória a aposição de cartaz informando a disponibilidade do canal de denúncias de que trata esta lei em todas as repartições públicas do Município, em local de fácil visualização.

Art. 3° - O Canal de Denúncias deverá possibilitar o recebimento de denúncias por *e-mail,* telefone e *links* nos sites vinculados à Prefeitura de Natal, de fácil identificação.

Art. 4 ° - Deverá ser gerado um número de protocolo para cada denúncia recebida pelo canal de que trata esta lei, possibilitando ao cidadão acompanhar o andamento da investigação e das ações dela decorrentes.

Art. 5° - Caberá ao Executivo, em regulamento próprio, definir o órgão responsável por receber as denúncias acolhidas pelo Canal de Denúncias e estabelecer as competências dos agentes públicos envolvidos nesse processo.

Art. 6° - Havendo sido descoberto, em apuração de denúncia recebida pelo Canal de Denúncias, fundado indício de prática de crime ou de infração civil, o Executivo deverá cientificar o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a Procuradoria do Município ou outras autoridades competentes, para que adotem as medidas cabíveis.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 31 de janeiro de 2023.

NINA
VEREADORA - PDT

JUSTIFICATIVA

Com a satisfação de saudarmos Vossa Excelência e Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal presente Projeto de Lei que cria o canal de denúncias para preservação dos recursos públicos municipais.

Os programas de integridade (*compliance*) mostram-se como instrumento bem sucedido na experiência estrangeira (FCPA e Lei *Sarbanes-Oxley*). A OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico e o Banco Mundial estabelecem doze princípios que devem nortear a boa regulação, nomeadamente:

1. assunção do compromisso no mais alto nível político com uma política explícita de qualidade regulatória para o governo como um todo;
2. respeito aos princípios de um governo aberto (transparente e participativo);
3. estabelecimento de mecanismos e instituições para supervisão dos procedimentos regulatórios;
4. integração da Avaliação do Impacto Regulatório (AIR) a todas etapas de novas propostas de regulação;
5. constante revisão do estoque regulatório em relação aos objetivos definidos pela política;
6. publicação de relatórios de desempenho da atividade regulatória;
7. desenvolvimento de políticas que fortaleçam as funções e a confiança nas agências reguladoras;
8. asseguração da efetividade dos sistemas de revisão da legalidade e imparcialidade processual das regulações, além da aplicação de sanções;

9. aplicação de instrumentos de avaliação, gestão e estratégias de comunicação dos riscos para a concepção e implementação das regulações;
10. coordenação de diferentes níveis de governo para promover coerência regulatória;
11. desenvolvimento da capacidade de gestão e desempenho regulatório nos níveis subnacionais;
12. consideração de todos os padrões internacionais relevantes e as estruturas de cooperação na mesma área.

O sistema brasileiro de combate à corrupção muito se apoiou em medidas repressivas e profiláticas, esquecendo-se de instituir medidas educativas e preventivas que evitem a ocorrência dessa prática, sendo este o foco deste projeto de lei.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Natal, em 31 de janeiro de 2023.



NINA
VEREADORA - PDT